



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 10/2019

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo em processo de desapropriação de imóvel pertencente ao município.

De início, observo que a matéria neste projeto de lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município, conforme dispõem os artigos 30, inciso I, e 23, inciso I, ambos da Constituição da República.

Outrossim, a iniciativa do projeto foi do Chefe do Poder Executivo, atendendo o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

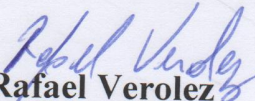
Cabe notar que a desapropriação ocorrerá de qualquer modo e, neste caso, o acordo servirá para dar celeridade no andamento do respectivo procedimento expropriatório, que em última análise busca dar fiel cumprimento ao interesse público.

Ademais, por uma interpretação sistemática do art. 2º do Decreto-lei n. 3.365/41 e do artigo art. 31, *a*, VIII, da LOM, o projeto pretende tão somente cumprir o princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República).

Assim, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 09 de outubro de 2.020.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**